



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

Reg. MP/RO 2018001010078654

Curadoria da Probidade Administrativa

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. _____/2019-4ªPJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio de sua Promotora de Justiça **Dra. KARINE RIBEIRO CASTRO STELLATO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 26, ambos da Lei 8625/93, e art. 10 da Resolução n. 05/2010 – CP do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Parquet, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a **proteção do patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios rege-se, dentre outros, pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, CF/88) ;



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

CONSIDERANDO que a utilização de bem pertencente à Administração é, a princípio, restrita ao interesse público que ensejou sua aquisição, sendo que o desvio dessa finalidade, especialmente para uso particular, pode caracterizar ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 10 e 11 da Lei 8.429/93;

CONSIDERANDO a denúncia aportada no Ministério Público no sentido de que o Servidor Paulo de Aquino Feitosa estaria fazendo uso do aparelho celular institucional do DER, qual seja, (69) 99228-2273, durante suas férias (10/09/2018 a 09/10/2018), para finalidade diversa da Institucional;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Ministério Público, enquanto fiscal da lei e da probidade administrativa, zelar pela observância da estrita legalidade e pela aplicação de todos os princípios constitucionais inerentes a Administração Pública;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar uso indevido de bem público com eventual prejuízo ao erário, pelo então Servidor PAULO DE AQUINO FEITOSA, colhendo provas para embasar a adoção de medidas administrativas e judiciais pertinentes, além de determinar as seguintes providências:

Nomeia o Núcleo de Apoio Extrajudicial – NAE para secretariar o feito.

DETERMINA:

1. Autue-se e registre-se a presente com os documentos inclusos na classe interesses difusos e coletivos, tendo em vista a matéria tratada probidade administrativa, e como interessado, por ora, o cidadão **PAULO DE AQUINO FEITOSA** procedendo as anotações pertinentes no controle respectivo, conforme previsão do



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL

art. 36 da Resolução 005/2010 – CPJ;

2. Comunique-se expressamente, exclusivamente por meio digital, ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil, conforme o *caput* do artigo 9º da Resolução Conjunta nº 001/2013-PGJ/CG;

3. Cumpra-se o despacho que segue.

Cacoal/RO, 27/06/2019.

KARINE RIBEIRO CASTRO STELLATO

Promotora de Justiça